



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300133737

Código da Natureza Jurídica

2054

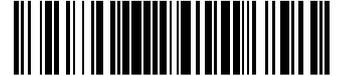
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: JB CURSOS DE ENFERMAGEM S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2381227770

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

BELO HORIZONTE
Local

24 JANEIRO 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10040566 em 09/02/2023 da Empresa JB CURSOS DE ENFERMAGEM S.A., Nire 31300133737 e protocolo 230598781 - 03/02/2023. Autenticação: 9AE6E62D98EF8ECFDD7CA92BF81837B1D9F81560. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/059.878-1 e o código de segurança p8iD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

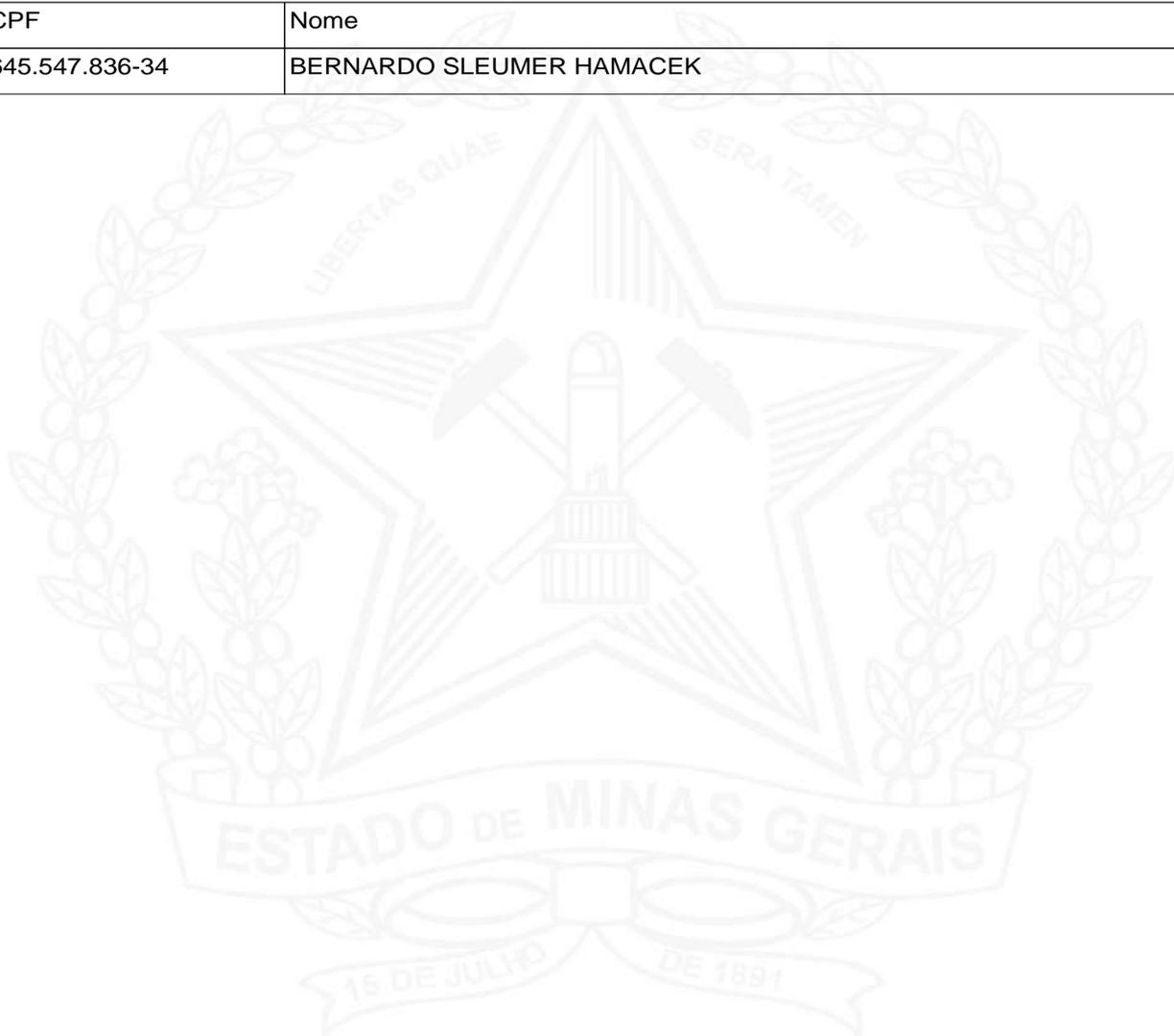
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/059.878-1	MGN2381227770	31/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
645.547.836-34	BERNARDO SLEUMER HAMACEK

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



JB CURSOS DE ENFERMAGEM S.A.

CNPJ/ME 10.800.436/0001-19

NIRE 31300133737

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 05 de dezembro de 2022.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 10:30 horas, no dia 05 de dezembro de 2022, na sede da **JB CURSOS DE ENFERMAGEM S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Espírito Santo, nº 900, Centro, CEP: 30160-033.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades da convocação, face à presença dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A.").
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Eduardo José de Freitas Adrião e secretariados pelo Sr. Bernardo Sleumer Hamacek.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) eleger, com mandato unificado de 2 (dois) anos, até 05 de dezembro de 2024, permitida a reeleição, o Sr. **FABIANO BENIAMINO DI GIOIA**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 26.441.013-0 e inscrito no CPF/ME sob o nº 284.601.308-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Pedroso de Moraes, nº 251, salas 32 e 33, Pinheiros, CEP 05419-000, São Paulo/SP, para o cargo de Diretor Financeiro da Companhia; e (ii) reformar, reformular e consolidar o Estatuto Social da Companhia.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias objeto da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

5.1 Eleger, com mandato unificado de 2 (dois) anos, até 05 de dezembro de 2024, permitida a reeleição, o Sr. **FABIANO BENIAMINO DI GIOIA**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 26.441.013-0 e inscrito no CPF/ME sob o nº 284.601.308-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Pedroso de Moraes, nº 251, salas 32 e 33, Pinheiros, CEP 05419-000, São Paulo/SP, para o cargo de Diretor Financeiro da Companhia.

5.2 Reformar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar nos termos do Anexo II à presente ata, de modo a refletir as deliberações ora tomadas.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A., a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e por todos os presentes assinada. **Mesa:** Eduardo José de Freitas Adrião – Presidente; e Bernardo Sleumer Hamacek – Secretário. **Acionistas:** EB Educação Participações S.A. (p. Eduardo José de Freitas Adrião e Juliano Pereira), Bernardo Sleumer Hamacek, Breno Sleumer Hamacek (p. Bernardo Sleumer Hamacek), Juliana Peres Nunes Sleumer (p. Bernardo Sleumer Hamacek) e Juliana Sleumer Hamacek (p. Bernardo Sleumer Hamacek).

Confere com original lavrada em livro próprio.

Belo Horizonte/MG, 05 de dezembro de 2022.



Mesa:

Eduardo José de Freitas Adrião
Presidente

Bernardo Sleumer Hamacek
Secretário



ANEXO I

TERMO DE POSSE

Por meio da assinatura do presente Termo de Posse, o Sr. **FABIANO BENIAMINO DI GIOIA**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 26.441.013-0 e inscrito no CPF/ME sob o nº 284.601.308-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Pedroso de Moraes, nº 251, salas 32 e 33, Pinheiros, CEP 05419-000, São Paulo/SP, é investido no cargo de Diretor Financeiro da **JB CURSOS DE ENFERMAGEM S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Espírito Santo, nº 900, Centro, CEP: 30160-033, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.800.436/0001-19, com seus atos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31300133737 ("**Companhia**"), para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data para um mandato unificado de 2 (dois) anos, até 05 de dezembro de 2024, permitida a reeleição.

O membro da Diretoria ora empossado declara expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que (a) não está impedido por lei especial, ou foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (c) assume o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia.

O Diretor Estatutário da Companhia permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto.

São Paulo/SP, 05 de dezembro de 2022.

FABIANO BENIAMINO DI GIOIA



ANEXO II

Estatuto Social Reformado e Consolidado

**“ESTATUTO SOCIAL DA
JB CURSOS DE ENFERMAGEM S.A.
CNPJ/ME 10.800.436/0001-19
NIRE 31300133737**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO E SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1 - A Companhia tem a denominação de **JB CURSOS DE ENFERMAGEM S.A.**, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (“Lei das S.A.”), por seu Acordo de Acionistas e demais disposições legais aplicáveis (“Companhia”).

Artigo 2 - O objeto social da Companhia é composto pelas atividades de educação profissional de nível técnico e distribuição e comércio varejista e edição de livros, fascículos, apostilas, materiais escolares, papelaria em geral, publicações e materiais didáticos.

Artigo 3 - A Companhia tem sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Espírito Santo, nº 900, Centro, CEP: 30160-033.

Parágrafo Primeiro: Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá abrir filiais, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior.

Artigo 4 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5 - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 26.442.000,00 (vinte e seis milhões quatrocentos e quarenta e dois mil reais), dividido 26.442.000,00 (vinte e seis milhões quatrocentas e quarenta e duas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no Artigo 8º da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia.



Parágrafo Terceiro: As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo Quarto: A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

Parágrafo Quinto: A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Sexto: Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações em aumento de capital da Companhia, na proporção da participação detida por cada qual no capital social. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou, se consultado, não se manifestar no prazo de até 30 (trinta) dias contado da publicação da deliberação que aprovar a emissão das ações, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações que cada um possuir, o direito à subscrição das mesmas.

Artigo 6 - A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição nos Livros de Transferência de Ações Nominativas e de Registro de Ações Nominativas da Companhia, observados eventuais direitos previstos em lei, no Acordo de Acionistas da Companhia e neste Estatuto Social.

Artigo 7 - Transferências, diretas ou indiretas, de ações, direitos de subscrição ou, ainda, a criação de ônus sobre quaisquer ações ou direitos conferidos às ações ou títulos conversíveis em ações, em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia não serão válidas e a Companhia deverá abster-se de registrá-las.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8 - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das S.A., e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 9 - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro da Diretoria, sem prejuízo e observado o disposto na Lei das S.A., e, adicionalmente, uma cópia do respectivo edital de convocação deverá ser encaminhada pela Companhia aos acionistas, na data da publicação do edital de convocação. A primeira convocação deverá ser realizada com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, à data da realização da Assembleia Geral, e, não se realizando a assembleia, será realizada uma segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre determinando as matérias objeto de deliberação, a data, a hora e o local da Assembleia Geral e deverá incluir, quando necessário, cópias de relatórios, propostas ou informações concernentes à ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais deverão ser realizadas preferencialmente na sede da Companhia e serão presididas por qualquer membro da Diretoria. O presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário.



Parágrafo Segundo: O quórum para instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, será de acionistas detentores de ações representativas de, no mínimo, a maioria das ações da Companhia com direito a voto. Em segunda convocação, será de qualquer número de acionistas, exceto se de outra forma previsto no Acordo de Acionista da Companhia.

Parágrafo Terceiro: As deliberações nas Assembleias Gerais, exceto se de outra forma previsto neste Estatuto ou no Acordo de Acionista da Companhia, serão aprovadas por maioria simples, ou seja, pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia Geral de Acionistas, salvo quórum mais elevado previsto neste Estatuto Social, na Lei das S.A. ou no Acordo de Acionistas da Companhia

Parágrafo Quarto: Será considerada regular aquela Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia conforme dispõe o parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei das S.A.

Parágrafo Quinto: Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia, observado o disposto no Acordo de Acionista da Companhia.

Parágrafo Sexto: Os acionistas poderão participar e votar nas assembleias, ainda que não estejam fisicamente presentes nas mesmas, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à assembleia. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da assembleia geral.

Artigo 10 - Serão lavradas atas, em livro próprio, registrando as ocorrências e deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, nos termos da Lei das S.A., observadas as disposições constantes do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Único: Os administradores da Companhia serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, dispensada a caução ou o penhor de ações.

Artigo 12 - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral e composta por, no mínimo 2 (dois) membros e, no máximo, 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro, observadas as disposições constantes do Acordo de Acionistas da Companhia. Os demais diretores terão a denominação escolhida pela Assembleia Geral no momento de suas nomeações.



Parágrafo Primeiro: O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos e unificado, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: Em caso de impedimento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, cabe à Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias da ocorrência do impedimento, designar um substituto, que assumirá as atribuições do Diretor impedido até que cesse o impedimento, se temporário, e até o término de seu mandato, se definitivo, observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 13 - Competirá à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as resoluções da Assembleia Geral e a legislação em vigor; (ii) praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia; (iii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembleia Geral (iv) propor, ao Conselho Consultivo, os orçamentos anuais e os planos de negócios da Companhia, bem como observar e cumprir as disposições constantes de tais instrumentos; (v) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral; e (vi) dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia.

Artigo 14 - A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente: (i) pelo Diretor Presidente, individualmente; (ii) por 2 (dois) outros Diretores em conjunto; ou (iii) por 1 (um) procurador com poderes específicos.

Artigo 15 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, quaisquer atos (i) praticados pelos Diretores da Companhia em desacordo com as disposições deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas da Companhia; e/ou (ii) que importem em obrigações ou responsabilidades à Companhia estranhas ao seu objeto social.

Artigo 16 - A Companhia possui um conselho de caráter consultivo, sem poder deliberativo, composto por até 3 (três) membros, acionistas ou não, com mandato pelo prazo de 3 (três) anos, ao qual competirá assessorar a Diretoria com a orientação geral dos negócios da Companhia, observada a legislação aplicável, o presente Estatuto Social e o Acordo de Acionistas da Companhia (“Conselho Consultivo”).

Artigo 17 - O Conselho Consultivo deverá se reunir sempre que necessário, de acordo com os interesses da Companhia, mediante convocação enviada por qualquer de seus membros aos demais com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia, e somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro: Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Consultivo. As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou mediante participação remota, sendo que o Conselheiro que participar remotamente será considerado presente, desde que confirme seu voto por escrito.



Parágrafo Segundo: As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas, em reunião regularmente convocada, por maioria de votos da totalidade de seus membros.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pelos acionistas, conforme disposições previstas no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Quarto: A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 18 – A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado, na forma do Artigo 161 e seguintes da Lei das S.A.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros durará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que suceder à Assembleia em que forem eleitos.

Artigo 19 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o mínimo legal, estabelecido no parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, FUNDOS DE RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 20 - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício serão elaborados os balanços e as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes.

Parágrafo Único: As demonstrações financeiras elaboradas ao final de cada exercício social deverão refletir a situação financeira, os resultados e operações da Companhia relativos ao exercício findo, e serão auditadas, anualmente, por uma firma de auditores independentes, escolhida pela Diretoria.

Artigo 21 - Toda a escrituração, livros e contabilidade serão elaborados e escriturados em conformidade com práticas e princípios contábeis normalmente aceitos, aplicados consistentemente.

Parágrafo Único: Todos os livros, a contabilidade e balanços da Companhia serão mantidos e arquivados nos escritórios centrais de sua sede.

Artigo 22 - Observado o previsto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, do resultado apurado em cada exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A., se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos como dividendo obrigatório aos acionistas.



Parágrafo Único: O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral.

Artigo 23 - A Assembleia Geral poderá deliberar, a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de reserva de lucros pré-existentes, ou à conta de lucros acumulados, ou ainda à conta de lucros evidenciados em balanços intermediários e que tenham sido incorridos pela Companhia no exercício em curso.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas constituídas em balanços intermediários.

CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 24 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante.

CAPÍTULO VIII – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 25 - Na hipótese de qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza, relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto Social (“Conflito”), envolvendo qualquer dos Acionistas (“Partes Envolvidas”), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito amigavelmente, em um prazo de até 15 (quinze), contados data de envio de uma notificação de qualquer Parte Envolvida às demais, informando a respeito da existência de um Conflito (“Notificação de Conflito”). Exceto se de outro modo estabelecido neste Estatuto Social, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução, dentro do prazo aqui referido, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”).

Parágrafo Primeiro: A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.

Parágrafo Segundo: A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (“Tribunal Arbitral”).

Parágrafo Terceiro: O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) parte(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) parte(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes, seja a(s) requerente(s) ou a(s) requeridas, deixe de indicar o árbitro que lhe compete, todos os três árbitros serão indicados pelo presidente da Câmara. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu regulamento.



Parágrafo Quarto: Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidas pela Câmara.

Parágrafo Quinto: A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

Parágrafo Sexto: A arbitragem será realizada em língua portuguesa e será sigilosa.

Parágrafo Sétimo: A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

Parágrafo Oitavo: O Tribunal Arbitral alocará entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

Parágrafo Nono: As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no Artigo 30 da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Décimo: Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no Artigo 32 da Lei nº 9.307/96 e (iv) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede ("Acordo de Acionistas"),



devendo o presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, conforme previsto no Artigo 118, parágrafo 8º, da Lei das S.A., observando-se o previsto no parágrafo 9º do referido Artigo 118 no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 27 - Em tudo que o Estatuto Social da Companhia for omissivo, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.”

Confere com original lavrada em livro próprio.

Belo Horizonte/MG, 05 de dezembro de 2022.

Mesa:

Eduardo José de Freitas Adrião
Presidente

Bernardo Sleumer Hamacek
Secretário



AGE 05.12.2022 - Enferminas - eleição Fabiano (extrato).docx

Documento número #e46e6d0f-ae05-4d71-9afa-58cd13c94417

Hash do documento original (SHA256): 41d9660ced2f1586b4f98bda4470268b173a3010c6b970c1e49dc38c89f1ce04

Assinaturas

✓ **Eduardo José de Freitas Adrião**

CPF: 281.814.948-73

Assinou em 19 jan 2023 às 19:04:11

✓ **FABIANO BENIAMINO DI GIOIA**

CPF: 284.601.308-00

Assinou em 18 jan 2023 às 08:51:57

✓ **Bernardo Hamacek**

CPF: 645.547.836-34

Assinou em 18 jan 2023 às 18:12:20

Log

- 17 jan 2023, 19:52:38 Operador com email fabiana.spahn@proeducacao.com.br na Conta 21d80a73-03eb-4dc1-ad63-141cec520f29 criou este documento número e46e6d0f-ae05-4d71-9afa-58cd13c94417. Data limite para assinatura do documento: 16 de fevereiro de 2023 (19:51). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 17 jan 2023, 19:52:44 Operador com email fabiana.spahn@proeducacao.com.br na Conta 21d80a73-03eb-4dc1-ad63-141cec520f29 adicionou à Lista de Assinatura: eduardo.adriao@proeducacao.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo José de Freitas Adrião e CPF 281.814.948-73.
- 17 jan 2023, 19:52:44 Operador com email fabiana.spahn@proeducacao.com.br na Conta 21d80a73-03eb-4dc1-ad63-141cec520f29 adicionou à Lista de Assinatura: fabiano.gioia@proeducacao.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FABIANO BENIAMINO DI GIOIA.
- 17 jan 2023, 19:52:44 Operador com email fabiana.spahn@proeducacao.com.br na Conta 21d80a73-03eb-4dc1-ad63-141cec520f29 adicionou à Lista de Assinatura: bernardo.hamacek@proeducacao.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bernardo Hamacek.



18 jan 2023, 08:51:57	FABIANO BENIAMINO DI GIOIA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiano.gioia@prozeducacao.com.br. CPF informado: 284.601.308-00. IP: 186.238.81.42. Componente de assinatura versão 1.433.3 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 jan 2023, 18:12:20	Bernardo Hamacek assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail bernardo.hamacek@prozeducacao.com.br. CPF informado: 645.547.836-34. IP: 187.58.199.155. Componente de assinatura versão 1.434.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 jan 2023, 19:04:11	Eduardo José de Freitas Adrião assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail eduardo.adriao@prozeducacao.com.br. CPF informado: 281.814.948-73. IP: 45.230.212.14. Componente de assinatura versão 1.434.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
19 jan 2023, 19:04:12	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e46e6d0f-ae05-4d71-9afa-58cd13c94417.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e46e6d0f-ae05-4d71-9afa-58cd13c94417, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

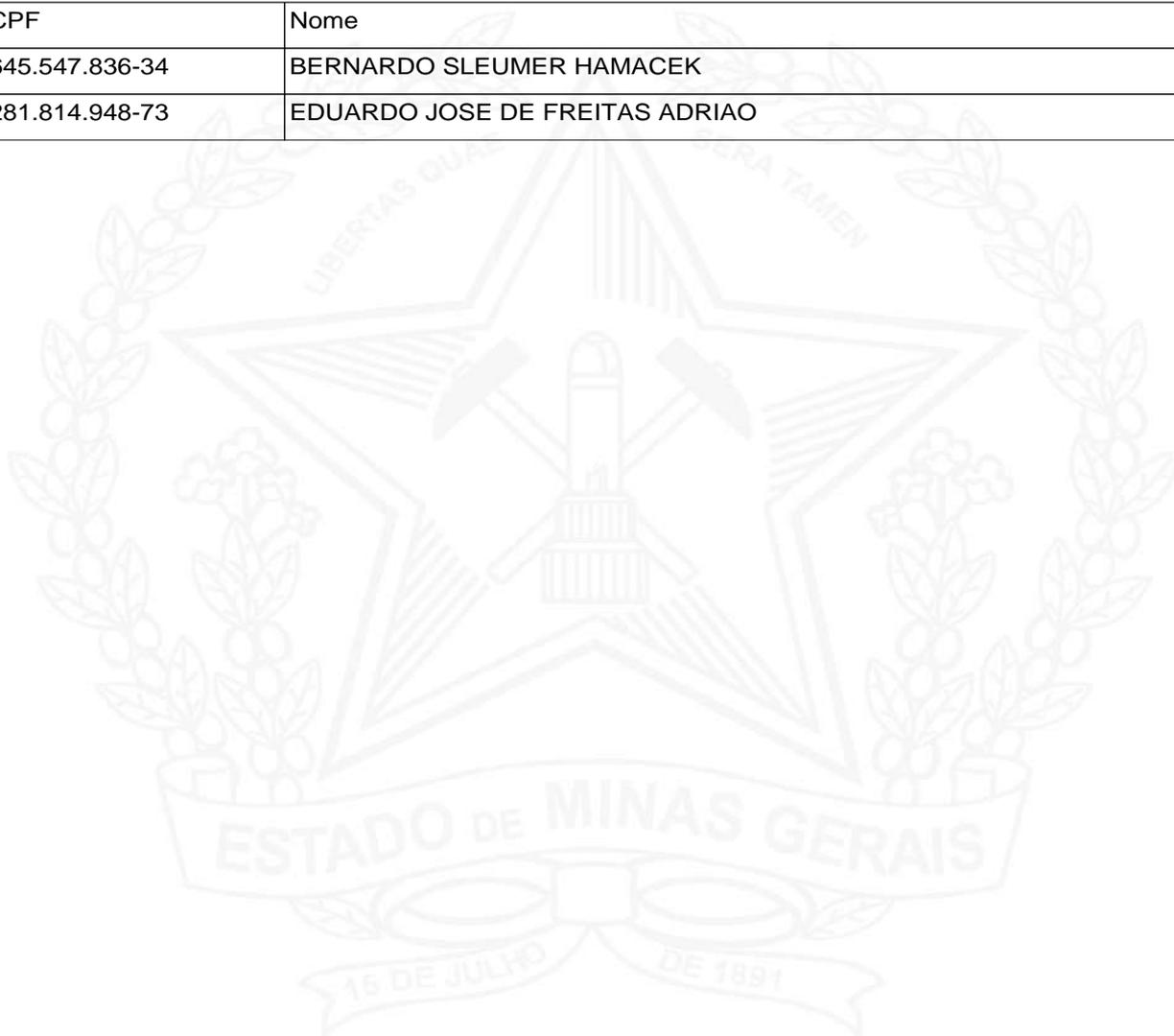
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/059.878-1	MGN2381227770	31/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
645.547.836-34	BERNARDO SLEUMER HAMACEK
281.814.948-73	EDUARDO JOSE DE FREITAS ADRIAO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10040566 em 09/02/2023 da Empresa JB CURSOS DE ENFERMAGEM S.A., Nire 31300133737 e protocolo 230598781 - 03/02/2023. Autenticação: 9AE6E62D98EF8ECFDD7CA92BF81837B1D9F81560. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/059.878-1 e o código de segurança p8iD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 16/18



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JB CURSOS DE ENFERMAGEM S.A., de NIRE 3130013373-7 e protocolado sob o número 23/059.878-1 em 03/02/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10040566, em 09/02/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
645.547.836-34	BERNARDO SLEUMER HAMACEK

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
645.547.836-34	BERNARDO SLEUMER HAMACEK
281.814.948-73	EDUARDO JOSE DE FREITAS ADRIAO

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
081.038.769-76	ANA PAULA MUSSATTO AGOSTINI

Belo Horizonte, quinta-feira, 09 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 09/02/2023, às 10:18 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/059.878-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quinta-feira, 09 de fevereiro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10040566 em 09/02/2023 da Empresa JB CURSOS DE ENFERMAGEM S.A., Nire 31300133737 e protocolo 230598781 - 03/02/2023. Autenticação: 9AE6E62D98EF8ECFDD7CA92BF81837B1D9F81560. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/059.878-1 e o código de segurança p8iD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/02/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL